



MURAZ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96570-00 - Caçapava do Sul - RS



LEI Nº 2.335, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOSÉ ERLI PEREIRA VARGAS, Prefeito Municipal de Caçapava do
Sul, Estado do Rio Grande do Sul,
FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e
promulga a seguinte Lei:**

Art. 1ª - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de
crédito adicional suplementar, nos seguintes órgãos, atividades e elementos de
despesa do orçamento vigente:

SECRETARIA MUNICIPIO TRANSP.SERV.URBANOS, INTERIOR E TRÂNSITO

08.01.04.122.0002.2.051 – Manutenção Geral da Secretaria

33.90.39.00	Out.Ser.Ter..Pes.Juríd.	R\$	36.000,00
	TOTAL	R\$	36.000,00

08.01.04.122.0002.2.052– Manutenção e Combustível frota veículos,maq.Im.

33.90.39.00	Out.Ser.Ter..Pes.Juríd.	R\$	6.000,00
	TOTAL	R\$	6.000,00

08.01.04.331.0013.2.055 – Manut.Turmas Int.Aquis.Equip.p/segurança Trab.

33.90.30.00	Material de Consumo	R\$	13.000,00
	TOTAL	R\$	13.000,00

08.01.15.451.0014.2.057 – Recup.Praças e Jardins e Manut.do Perímetro Urb

33.90.30.00	Material de Consumo	R\$	5.000,00
	TOTAL	R\$	5.000,00

08.01.17.512.0017.2.062 – Realização e/ou Terc.Coleta Lixo e Man.Aterro

33.90.39.00	Out.Ser.Ter..Pes.Juríd.	R\$	220.000,00
	TOTAL	R\$	220.000,00

08.01.17.512.0019.2.063 – Manutenção e Ampliação do Saneamento Básico

33.90.30.00	Material de Consumo	R\$	6.000,00
	TOTAL	R\$	6.000,00

	TOTAL SECRETARIA	R\$	286.000,00
	TOTAL SUPLEMENTAÇÃO	R\$	286.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96570-00 - Caçapava do Sul - RS

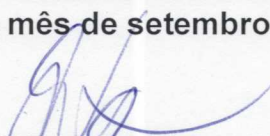


Art. 2ª - Servirão de recursos para cobertura dos créditos a serem abertos na forma do art. 1º, a tendência de excesso de arrecadação verificado no período nos termos do art.43, da Lei Federal nº 4.320/64 e Legislação Municipal.

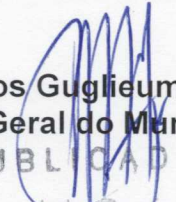
Parágrafo Único: O objetivo desta Lei será de disponibilidade recursos para manutenção das máquinas e materiais usados na manutenção das estradas vicinais do Município, para a realização de obras de infra-estrutura e para custear as despesas com o recolhimento do lixo urbano da cidade.

Art. 3º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 16 dias do mês de setembro do ano de 2008.


José Erli Pereira Vargas
Prefeito Municipal

Registre – se e Publique – se


Luiz Carlos Guglieumin
Secretário Geral do Município

PUBLICADO

No Mural da Prefeitura

16, 09, 2008